

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro para os fins de direito dos termos
do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo
37 § 1º Constituição Municipal que este docu-
mento foi publicado no mural desta Prefeitura
nas datas
23, 08, 16 e 25, 08, 16
Vânia Aparecida Miguel
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

LEI Nº 550/2016

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito,
Secretários Municipais e Vereadores do
Município de Castelândia-Goiás, para o mandato
de 2017-2020 da outras providencias.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás por sua iniciativa própria, nos termos do que dispõe os incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal *APROVOU* e eu Prefeito Municipal *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal para o Prefeito Municipal de Castelândia-GO, para o mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal para o Vice-Prefeito Municipal de Castelândia-GO, para o mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, o valor de R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais), valor este correspondente a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, observado o artigo 29 inciso VI, alínea “a” e inciso VII.

Art. 5º - Fica assegurado a revisão geral anual previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, desde que tais valores não ultrapassem os valores constitucionais.

